



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Mário Campos, 08 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 22/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, apresentar presente projeto de lei, encaminhado para análise, discussão e votação por essa E. Casa Legislativa.

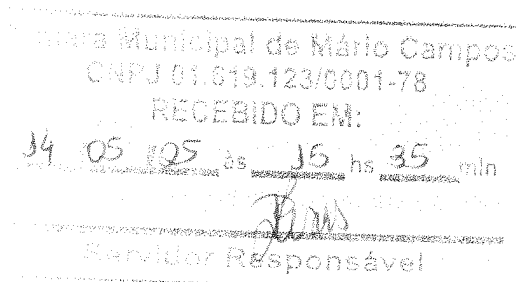
O presente projeto tem como objetivo principal promover a atualização e adequação do valor do *benefício-alimentação* concedido aos servidores municipais, por meio de um aumento de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor atualmente praticado. A medida visa assegurar melhores condições de subsistência aos servidores e reforçar a política de valorização desses profissionais no âmbito do quadro municipal.

O referido projeto foi elaborado com base em estudos técnicos, incluindo o respectivo impacto orçamentário e financeiro em anexo, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo, portanto, a responsabilidade fiscal e a compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

Renovo a V. Exa. e ao nobre corpo parlamentar os protestos de estima e distinta consideração.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco Silva De Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG.





Projeto de Lei nº 001/2025.

Dispõe sobre a alteração do crédito relativo ao benefício-alimentação concedido pela Lei nº 455, de 26 de março de 2013, que “Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício-alimentação via cartão magnético, para servidores públicos e conselheiros tutelares” e suas alterações, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei nº 455, de 26 de março de 2013, passando a constar a seguinte redação:

Art. 5º. O crédito do valor relativo à alimentação será apropriado mensalmente no cartão magnético individual do beneficiário, e terá o valor mensal de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, 08 de maio de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos

ANEXO I

Situação atual

Quadro 1 Cargos	Quadro 2 Número Ser.		Quadro 3 Quant. Servidores	Quadro 4 Total de recargas	Quadro 5	Quadro 6	Quadro 7	Quadro 8 Total	Quadro 9	Quadro 10	Quadro 11	Quadro 12 Custo Mensal do cartão
CARTÃO ALIMENTAÇÃO ANO 2024 recarga mensal no valor de 450,00										0,00	0,00	0,00
	R\$	450,00	660	297.000,00								297.000,00
Totais			660	297.000,00								297.000,00

Situação Proposta

Quadro 1 Cargos	Quadro 2 Número Ser.		Quadro 3 Quant. Servidores	Quadro 4 Total de recargas	Quadro 5	Quadro 6	Quadro 7	Quadro 8 Total	Quadro 9	Quadro 10	Quadro 11	Quadro 12 Custo Mensal do cartão
CARTÃO ALIMENTAÇÃO ANO 2025 recarga mensal no valor de 550,00										0,00	0,00	0,00
	R\$	550,00	660	363.000,00								363.000,00
Totais			660	363.000,00								363.000,00

TOTAL DE RECARGA ATUAL
R\$ 297.000,00

TOTAL DE RECARGA PROPOSTO
R\$ 363.000,00

DIFERENÇA MENSAL
R\$ 66.000,00

DIFERENÇA ANUAL
13 R\$ 858.000,00

CMC